



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: VIII Nazarezinho – PB, 21 de fevereiro de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Gestão Inovação e Progresso

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com
Telefone: (83) 3554-1030



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 21 de fevereiro de 2025

PARECER CFO Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa "Coronel João Pereira"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO 001/2025

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se da análise das Contas de Governo e de Gestão do Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Marcelo Batista Vale, referentes ao exercício financeiro de 2021. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (PROCESSO TC nº 04258/22 - ACÓRDÃO APL – TC – 00359/23), após minucioso exame, emitiu parecer pela Regularidade com Ressalvas das referidas contas, destacando alguns pontos que requerem aprimoramento na gestão municipal, sem, contudo, comprometer a legalidade e a legitimidade dos atos praticados.

A prestação de contas em questão abrange aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, incluindo a aplicação de recursos em educação, saúde e despesas com pessoal. O Tribunal de Contas identificou três principais ressalvas:

- Contratação temporária por excepcional interesse público;
- Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais;
- Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Importante frisar que esta Câmara Municipal, em duas oportunidades anteriores, proferiu julgamento pela irregularidade das contas do gestor, em manifesta oposição ao parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado. Além disso, os julgamentos realizados por esta Casa Legislativa sequer respeitaram os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que resultou na anulação dessas decisões pelo Poder Judiciário. Assim, é imperativo que, nesta oportunidade, prevaleçam os ditames legais e constitucionais, garantindo-se um julgamento técnico e justo.

II - ANÁLISE DA DEFESA

Página 1 de 3



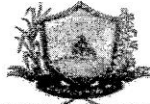
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 21 de fevereiro de 2025

PARECER CFO Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa “Coronel João Pereira”

O Prefeito Marcelo Batista Vale apresentou defesa escrita em resposta ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, contestando as ressalvas apontadas.

Contratação temporária: O gestor justificou que as contratações foram realizadas devido à necessidade emergencial de manter os serviços públicos essenciais em funcionamento, especialmente durante o período crítico da pandemia da COVID-19. Apresentou, ainda, que tais contratações foram realizadas com base na Lei Municipal 570/2016 e que não houve burla à regra do concurso público.

Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias: A defesa argumentou que o percentual de recolhimento foi superior a 100% do valor estimado pela auditoria, incluindo valores repassados por meio de parcelamentos e aportes. Além disso, destacou que os cálculos da auditoria podem ter considerado indevidamente verbas indenizatórias na base de cálculo da contribuição, fato que já foi objeto de correções em julgados anteriores do Tribunal de Contas.

Repasses ao Poder Legislativo: Quanto ao excesso no repasse ao Poder Legislativo, a defesa reconheceu que houve um equívoco contábil que resultou em um repasse de 0,08% acima do limite constitucional. No entanto, argumentou que o valor excedente foi identificado e solicitado o estorno ao Legislativo, bem como ajuizada a ação judicial para reaver a quantia.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que detém competência constitucional para analisar a conformidade dos atos de gestão pública, não há razão para que esta Câmara Municipal adote um posicionamento diverso.

As ressalvas apontadas, embora exijam atenção da Administração Municipal, não configuram irregularidades de gravidade suficiente para justificar a reprovação das contas. Ademais, ao longo do processo, foi garantida a oportunidade de defesa ao gestor, o que reforça a lisura da tramitação.

IV - VOTO

Página 2 de 3



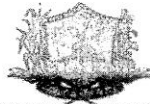
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 21 de fevereiro de 2025

PARECER CFO Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa "Coronel João Pereira"

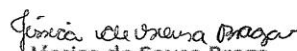
Diante de todo o exposto, voto pela **aprovação das contas** do Prefeito Marcelo Batista Vale, relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme recomendou o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com as ressalvas apontadas, e sem imposição de penalidades.

Ademais, **recomenda-se:**

- A intimação do Prefeito Marcelo Batista Vale para que, caso entenda necessário, manifeste-se acerca das provas que pretende produzir em sua defesa;
- O aprimoramento da gestão municipal nos pontos destacados pelo Tribunal de Contas, especialmente no que concerne à contratação temporária, ao recolhimento de contribuições previdenciárias e à observância dos limites de repasse ao Legislativo;
- Que a Câmara Municipal atue em estrita observância ao Regimento Interno e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em futuros julgamentos de contas municipais, evitando, assim, a repetição de anulações pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso desta Casa com a legalidade, a transparência e a boa governança, respeitando os pareceres técnicos e garantindo um julgamento justo e conforme os preceitos constitucionais.

Paço da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 17 de fevereiro de 2025.


Jéssica de Sousa Braga

Relatora



Natália do Vale
Presidente

Maria do Socorro Alves Pereira
Vice-Presidente

Ps.: Na forma do Parágrafo Único do art. 85 do RI: Parágrafo Único A aposição da assinatura no parecer será considerada como favorável à opinião do/a relator/a; não contendo a assinatura no parecer, assim será considerada como contrária à opinião do relator.

Página 3 de 3



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 21 de fevereiro de 2025

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO: NATÁLIA DO VALE

2º SECRETÁRIO: DAYSON VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com

CEP: 58.817-000

EDIÇÃO

RICARDO LINS VALE

SECRETÁRIO EXECUTIVO